

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 3.966/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que cabe ao **Poder Público** nos termos dos Arts. 205 e 225, § 1º, inciso VI da **Constituição Federal**, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a **Lei Orgânica do Município**, nos termos do § 2º do Art. 270, prevê que será dada ênfase ao estudo sobre o meio ambiente de forma integrada e articulada às atividades curriculares;

CONSIDERANDO que o inciso XIII, do Art. 3º, da **Lei Municipal nº 1.107/2012** de 30 de dezembro de 2012, prevê a educação ambiental na sociedade e especialmente na rede de ensino;

CONSIDERANDO que o inciso XII, do Art. 4º, da **Lei Municipal nº 1.107/2012** de 30 de dezembro de 2012, considera como um dos instrumentos da **Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** a educação ambiental.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Ambiental – PROMEA – Cantagalo**, nos termos deste decreto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º – A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, tendo como diretrizes para todas as ações de educação ambiental no **Município de Cantagalo**:

I – Participação e transparência.

II – Cooperação.

III – Justiça ambiental.

IV – Respeito e valorização da biodiversidade.

V – Sustentabilidade socioambiental.

VI – Transversalidade.

VII – Interdisciplinaridade.

VII – Sensibilização.

Art. 3º – Em consonância com a **Política Municipal de Educação Ambiental**, são princípios básicos do **Programa Municipal de Educação Ambiental no Município de Cantagalo**:

I – O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo.

II – A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural sob o enfoque de sustentabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, tendo como perspectiva a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade.

IV – A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais.

V – A garantia e permanência do processo educativo.

VI – A participação da comunidade e dos movimentos sociais.

VII – A permanente avaliação crítica do processo educativo.

VIII – A abordagem articulada das questões ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global.

IX – O reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no município.

X – O desenvolvimento de ações junto a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e interesses dos diferentes grupos sociais.

Art. 4º – São objetivos do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I – A busca pela democratização das informações ambientais.

II – Impulsionar a divulgação de projetos e campanhas de educação ambiental nos meios de comunicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- III – Ampliação da participação popular na gestão ambiental pública por meio do compartilhamento de informações e corresponsabilidade.
- IV – Defesa e promoção dos direitos dos animais.
- V – Difusão da legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental.
- VI – Estimular o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social.
- VII – Incentivar as ações de voluntariado em todos os programas e projetos de educação ambiental.
- VIII – Ampliar e fortalecer ações de produção, comercialização e consumo sustentável.
- IX – O incentivo à participação comunitária ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania.
- X – Fortalecer a participação comunitária no reconhecimento de seus direitos e dos seus deveres para garantia do bem comum e o exercício ativo da cidadania.
- XI – Sensibilizar a população em relação à geração, tratamento e descarte dos resíduos de forma adequada.
- XII – Estimular mudanças de hábitos em prol do meio ambiente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XIII – Apoio e valorização da cultura e da arte como vetores da educação ambiental e da sustentabilidade.

XIV – Estímulo à construção e fortalecimento da democracia substantiva e da justiça socioambiental.

XV – Estimular a adoção e criação de práticas sustentáveis.

XVI – Fomentar e viabilizar ações educativas nas **Unidades de Conservação** e demais áreas protegidas, incluindo suas áreas de entorno, para população e público em geral.

XVII – Inclusão e fortalecimento da terceira idade nas ações de educação ambiental.

Art. 5º – O **Município de Cantagalo**, por intermédio de órgão gestor, poderá firmar parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, com finalidade de viabilizar a execução das atividades de educação ambiental.

Art. 6º – São eixos articuladores da educação ambiental no **Município de Cantagalo**:

I – A gestão da educação ambiental.

II – A educação ambiental no ensino formal.

III – A educação ambiental no ensino não formal.

IV – O incentivo a estudos, pesquisas, e produção e divulgação de material educativo e didático-pedagógico em educação ambiental.

V – Formação e capacitação de educadores ambientais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VI – Informação e comunicação.

Art. 7º – Fazem parte da Gestão de Educação Ambiental:

I – O planejamento ambiental público.

II – O monitoramento, supervisão e avaliação das ações.

III – A criação de interfaces entre a educação ambiental com políticas e programas governamentais.

IV – A educação ambiental no licenciamento ambiental.

Parágrafo único – São estratégias do planejamento ambiental público no município:

I – A promoção da transversalidade e o fortalecimento da educação ambiental, através da articulação entre os órgãos públicos nas esferas de poder, conforme previsão do **Pacto Federativo**.

II – A promoção de ações de educação ambiental articuladas às iniciativas e eventos no âmbito municipal.

III – Estimular através da educação ambiental a produção sustentável, consumo ético e comércio justo.

IV – A promoção e fortalecimento da articulação entre a **Política Municipal de Educação Ambiental**, o **Programa Municipal de Educação Ambiental**, dentre outros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V – A integração com entidades da iniciativa privada e entidades de classe para fins de educação e conscientização ambiental, em especial naquelas que desenvolvem atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente.

Art. 8º – São estratégias da educação ambiental no **Município de Cantagalo** no âmbito do ensino formal:

I – Incentivo à implementação da educação ambiental, nos projetos político-pedagógicos das unidades escolares, seguindo **Diretrizes Curriculares Nacionais**.

II – Estabelecimento de agenda de interlocução com as unidades escolares do município, a fim de acompanhar e fomentar a implementação de ações de educação ambiental, contribuindo para a ampliação e consolidação do conhecimento sobre a temática em âmbito curricular.

III – Promoção de debates e fóruns, propiciando conhecimentos, aos profissionais de educação acerca dos princípios e conceitos para uma educação ambiental prática, emancipatória e transformadora.

IV – Apoio, valorização e potencialização das ações existentes na **Secretaria municipal de Educação** com vistas a propiciar a integração da prática da educação ambiental articulada aos conteúdos propostos nos currículos escolares nas unidades educacionais.

V – Estímulo à participação da comunidade escolar em conferências e consultas públicas relacionadas às questões socioambientais como um direito e dever do cidadão.

VI – Incentivo às visitas dos alunos e professores, da rede municipal de ensino, em unidades de conservação da cidade, desde que as mesmas ofereçam condições adequadas de segurança à visitação de modo que possam conhecer os programas de conservação e manejo dos recursos naturais dessas áreas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

VII – Mobilização e promoção de parcerias para a realização de ações de educação ambiental, com instituições de ensino, organizações não governamentais e demais setores da sociedade civil organizada.

VIII – Promoção, divulgação e potencialização de iniciativas merecedoras de destaque em educação ambiental na rede pública municipal, valorizando as ações espontâneas de alunos e professores.

IX – Construção de mecanismos e instrumentos de divulgação das informações sobre projetos e ações de educação ambiental no âmbito municipal, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 9º – São estratégias da educação ambiental no **Município de Cantagalo** no âmbito do ensino não formal, corroborando com a **Política Nacional de Educação Ambiental**:

I – Incentivar a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente.

II – Incentivar a ampla participação da escola, da universidade e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal.

III – Incentivar a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais.

IV – Incentivar a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

V – Incentivar a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas às unidades de conservação.

VI – Incentivar a sensibilização ambiental dos agricultores.

Art. 10 – São estratégias para a formação de educadores ambientais:

I – Incentivo à formação continuada de docentes, educadores populares e profissionais de educação, de todos os níveis e modalidades de ensino, utilizando-se de metodologias presenciais e à distância, incentivando sua auto-organização.

II – Apoio à formação em educação ambiental dos cidadãos residentes no entorno imediato das áreas direta e indiretamente afetadas das unidades e demais áreas protegidas.

III – Promover e incentivar a formação em educação ambiental de membros de conselhos de meio ambiente, conselhos de educação e outros que tenham em suas atribuições a abordagem da dimensão socioambiental.

IV – Apoio à formação de gestores, servidores públicos de órgãos municipais, produtores de eventos culturais, artísticos, esportivos e religiosos em educação ambiental.

Art. 11 – As metas do **Programa Municipal de Educação Ambiental** consideram as especificidades do **Município de Cantagalo** e estão alinhadas aos objetivos desse programa, sendo elas:

I – Universalização da educação ambiental nas instituições educacionais, empresas públicas e privadas, além de órgãos públicos presentes no município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – Universalizar a educação socioambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, como uma prática interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, contínua e permanente nos espaços formais e não formais.

III – Promoção da conscientização e da sensibilização acerca do meio ambiente.

Art. 12 – São estratégias de monitoramento, supervisão e avaliação das ações:

I – Garantia da transparência, monitoramento e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos para a educação ambiental;

II – Estímulo à criação de **Plano de Ação de Educação Ambiental** que inclua o monitoramento, supervisão e avaliação das ações.

Art. 13 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 30 de janeiro de 2023.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO